

**Projeto de Lei nº190/2006**  
**Autoria: Poder Executivo**

**LEI Nº 1796/2006.**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA L. BUENO LEONARDI, LOCALIZADO SETOR INDUSTRIAL I, LOTES Nº 03 e 04, DA QUADRA Nº 250 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno público, com área total de 1.200,00m<sup>2</sup>, com as seguintes Divisas e Confrontações: Lado Direito com o Lote nº 02; Lado Esquerdo com o Lote nº 05; Fundos com os Lotes nº 09; e Frente com a Rua Adão Brives de Jesus, Setor Industrial I, nesta cidade de Colíder/MT., à Empresa **L. BUENO LEONARDI** inscrita no CNPJ sob nº 07.485.453/0001-02 e inscrição estadual nº 13.306.199-0.

**Artigo 2º** - A área objeto da cessão destina-se para a edificação de um Barracão em alvenaria e estrutura metálica medindo 180 metros quadrados, para o funcionamento da **MARCENARIA TRÊS IRMÃOS – Fábrica de Móveis** com Predominância em Madeira.

**Artigo 3º** - A Empresa **L. BUENO LEONARDI**, tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das atividades.

**Artigo 4º** - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Artigo 5º** - A doação de que trata esta lei, deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

**Artigo 6º** - Tratando-se a doação de que trata esta lei de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e elevação da receita tributária, dispensa-se processo licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

**Artigo 7º** – Na hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel, objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantias por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

**Artigo 8º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso 25 de Abril de 2006.**

**CELSO PAULO BANAZESKI  
PREFEITO MUNICIPAL**